



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



Ofício CVVM/nº 480/2025

Vila Maria – RS, 03 de dezembro de 2025.

Assunto: encaminha Moção 09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência informar que a Câmara de Vereadores de Vila Maria – RS, aprovou na Sessão plenária do dia 1º/12/2025, a Moção nº 09/2025, que segue anexa, a qual trata de Apoio aos Projetos de Decreto Legislativo nº 3/2025 e do Projeto de Lei nº 1904/2024, que visam sustar os efeitos da Resolução nº 258/2024 do CONANDA e impedir o reconhecimento do aborto como direito atualmente em tramitação no Congresso Nacional, manifestando-se em defesa da vida humana desde a concepção e da preservação dos direitos fundamentais da criança e do nascituro, nos termos da Constituição Federal e dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para a aprovação da referida matéria, bem como para mobilizar os demais Senadores a votarem favoravelmente para sua aprovação.

Sendo o que tínhamos, e certos de Vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WAGNER LUÍS FERRO

Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Vila Maria

Ao Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília -DF

**E-mail: camaravmaria@net11.com.br – Fone:33591685 – CNPJ: 24.128.836/0001-34
End. Rua Getulio Vargas, N° 636 – Vila Maria –RS – CEP: 99155-000**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



MOÇÃO DE APOIO Nº 009/2025

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

19/11/25 ei
Câmara de Vereadores do Município
de Vila Maria-RS
CNPJ: 24.128.836/0001-34

Aprovado (a)

por (7) a (01) voto MOÇÃO DE APOIO AO PDL Nº 3/2025 E AO PL Nº 1904/2024,
Data 01/11/25 QUE VISAM SUSTAR OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº
258/2024 DO CONANDA E IMPEDIR O RECONHECIMENTO
DO ABORTO COMO DIREITO

CÂMARA DE VEREADORES
VILA MARIA-RS

Os Vereadores Wagner Luís Ferro, Joel Nestor Guzela, Douglas Dallacorte, Jonatas Sciota Dala Cort, Auro André Ferrarini, Pedro Augusto Stail, José Victor Colet Betto e Eduardo dos Santos Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica do Município de Vila Maria/RS, vêm apresentar para deliberação plenária a presente Moção de Apoio aos Projetos de Decreto Legislativo nº 3/2025 e de Lei nº 1904/2024, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, manifestando-se em defesa da vida humana desde a concepção e da preservação dos direitos fundamentais da criança e do nascituro, nos termos da Constituição Federal e dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Justificativa:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ) e de diversos parlamentares, tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual, conforme amplamente noticiado, excede o poder regulamentar do órgão ao prever a possibilidade de aborto em qualquer fase gestacional, inclusive sem a ciência ou consentimento dos pais de menores de 14 anos, em clara contrariedade a princípios constitucionais e à legislação vigente.

A mencionada Resolução estabelece, em seu artigo 32, que o procedimento poderá ser realizado “independentemente do tempo gestacional ou do peso fetal e sem previsão de limite de tempo gestacional para a realização do procedimento, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde”, o que representa, na prática, a possibilidade de interrupção da gestação durante todos os nove meses, até o momento do parto.

Essa disposição viola o direito à vida, conforme consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, no art. 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e no art. 2º do Código Civil Brasileiro, que assegura os direitos do nascituro desde a concepção.

Além disso, a Resolução 258/2024 ignora o art. 4º do Código Civil, ao conferir plena autonomia decisória a menores de 14 anos, privando os pais ou responsáveis de qualquer participação ou manifestação quanto à realização do aborto, o que viola os deveres de guarda e proteção familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



Em paralelo, o Projeto de Lei nº 1904/2024, também em tramitação na Câmara dos Deputados, busca tipificar como homicídio simples a morte de ser humano viável nos estágios finais da gestação, reafirmando o entendimento médico tradicional de que o aborto se refere à interrupção de uma gestação de feto ainda inviável, e não à eliminação de seres humanos já plenamente formados e capazes de sobreviver fora do útero.

Ambas as proposições representam medidas legislativas de proteção à vida, voltadas à correção de um grave desvio normativo ocorrido na esfera administrativa, que pretendeu ampliar, por via infralegal, hipóteses não previstas em lei, violando a separação de poderes e os limites constitucionais da atuação administrativa.

2- RELATÓRIO FÁTICO E FUNDAMENTO INSTITUCIONAL.

O tema em questão transcende o debate político e envolve valores fundamentais da ordem constitucional brasileira, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227).

A Resolução nº 258/2024 do CONANDA, ao pretender regulamentar matérias de natureza penal e bioética, usurpa competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional, afrontando o art. 49, V, da Constituição Federal, que atribui ao Parlamento a prerrogativa de sustar atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Diante disso, o PDL nº 3/2025 se mostra plenamente legítimo e necessário, ao propor a sustação integral dos efeitos da mencionada Resolução, restabelecendo os limites constitucionais de atuação dos órgãos administrativos e reafirmando o respeito à vida e à autoridade familiar.

O PL nº 1904/2024, por sua vez, atua em complemento àquele decreto, buscando ajustar o Código Penal para coibir práticas de aborto em estágios avançados da gestação, onde o feto já é viável e plenamente reconhecido pela medicina como ser humano em desenvolvimento.

Essas iniciativas têm sido amplamente apoiadas por diversos segmentos da sociedade civil, por especialistas em bioética e por instituições comprometidas com a defesa da vida e da família, configurando movimento legítimo de reafirmação de princípios democráticos e humanitários.

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, os Vereadores Proponentes expressam, por meio desta moção, seu irrestrito apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, reconhecendo-os como instrumentos cruciais na defesa da vida, da dignidade da pessoa humana, da família e da ordem jurídica constitucional.

Solicita-se, assim, que cópia desta Moção seja encaminhada:

• Ao Presidente do Senado Federal, Senador David Alcolumbre;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



- Ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta;
- Aos Autores e demais Parlamentares subscritores do PDL nº 3/2025 e do PL nº 1904/2024;
- E às Bancadas Gaúchas da Câmara e do Senado Federal, para ciência e apoio à tramitação das referidas matérias.

Esta Moção reflete o firme compromisso dos Vereadores Proponentes com os pilares da Constituição Federal de 1988, em especial a proteção à vida, à infância e à dignidade humana, valores essenciais que alicerçam o Estado Democrático de Direito.

Vila Maria-RS, 19 de novembro de 2025.


AURO ANDRÉ FERRARINI

Vereador União Brasil


JOEL NESTOR GUZELA

Vereador Republicanos


PEDRO AUGUSTO STAIL

Vereador União Brasil


EDUARDO DOS SANTOS COSTA

Vereador Republicanos


JOSÉ VICTOR COLET BETTO

Vereador Podemos


DOUGLAS DALACORTE

Vereador MDB


JONATAS SCIOTA DALA CORT

Vereador União Brasil


WAGNER LUÍS FERRO

Vereador União Brasil



Documento assinado digitalmente
WAGNER LUIS FERRO
Data: 08/12/2025 10:07:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>